



Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Contribuições para audiência pública do
Projeto de Lei Complementar
nº 177/2012
03 de outubro de 2013

Agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Grupo de Trabalho Interministerial



ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES NACIONAIS DA SOCIEDADE CIVIL	
	Titulares	Suplentes
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAI-BRASIL	10.Cáritas Brasileira
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Grupo Esquel Brasil	12.INESC
6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE

- ✓ **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística
- ✓ **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta

Diagnóstico do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Situação atual

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Sobrecarga das LDOs (2003-2013)
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



Solução

Agenda normativa
(PL, Decreto, LDO, Portaria)

Situação atual

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)



Solução

Agenda de conhecimento
(Pesquisas, capacitação, debates)



Mudanças constantes nas regras da LDO

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	LDO 2013
Despesa equipe de trabalho	Sem previsão									Analogia imprecisa com LRF :“no que couber”		art.55, §8º
Contrapartida	Sem previsão		<ul style="list-style-type: none"> Facultativa (OSC em geral) Proibição de exigência para as de assistência social e saúde c/ registro CNAS 		<ul style="list-style-type: none"> Obrigatória (OSC em geral) Proibição de exigência para as de assistência social (AS) e saúde (S) c/ registro CNAS 		Proibição de exigência para as de AS;S educação c/CEBAS		<ul style="list-style-type: none"> Facultativa (OSC em geral) Proibição de exigência para as de AS; E; S c/ CEBAS 		art. 56	
Prestação de Contas	Sem previsão					apenas entrega		entrega; não rejeição e até 2 pendências		entrega e não rejeição		art.55, V
Subvenções sociais: entidades destinatárias	Natureza continuada	Natureza continuada +AS;S;E		Idem 2003 + assistência social (AS); saúde (S); educação (E) e cultura				Idem 2010 + atendimento direto ao público e CEBAS.			art.51	
Despesa de capital e auxílio	S,E, Meio Amb, Contr. Gestao e C.S. Oscips e pesquisa		+ todos Consórcios		+ esporte		+AS	+def.	+ coleta , vulner. e criança e idoso	+ AS e proteção (AS/S – CEBAS)	+extrativismo, manejo floresta (CEBAS – AS, E e S)	art.54
Agentes políticos e parentes	Sem previsão				proibição			proibição com exceções				art. 55, § 3º
Publicidade do instrumento	Sem previsão					obrigação de publicização pela entidade						art. 55,IV
Reversão patrimonial	Sem previsão						Cláusula obrigatória para que o Poder Público retome o bem no caso de desvio da finalidade				art. 55, VIII	
Tempo de existência	5 anos		3 anos									Art.55, VII
Capacidade operacional	Sem previsão									Comprovação obrigatória		art. 55, XI



Premissas

Controle e
transparência
na aplicação dos
recursos públicos

Inovação na
gestão pública e
valorização das
OSCs

Eficiência na
implementação dos
projetos



Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

Fase Preparatória

- 1. Administração Pública deverá indicar:** (i) o objeto; (ii) a indicação do interesse público envolvido; (iii) o diagnóstico da realidade; **(iv) a viabilidade, custos, benefícios e prazos de execução da ação;**
- 2. O administrador público deverá considerar a capacidade operacional do órgão** para acompanhar o termo de fomento e colaboração ;
- 3. Sempre que possível, deverá ser realizada a padronização dos objetos:** (i) ações; (ii) métodos; (iii) custos; e **(iv) indicadores de resultados;**



Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

4. Chamamento público como regra geral ;

EXCEÇÕES

- I - nos casos de emergência ou calamidade pública;
- II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;
- III - nos casos em que o projeto já seja realizado adequadamente há pelo menos 5 anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas;
ou
- IV – se tratar de transferências destinadas ao SUS.

5. Exigência de 3 (três) anos de existência;

6. Ficha limpa das organizações e de seus dirigentes;

7. Universo de OSC delimitado, independente de titulação ;

NÃO SÃO OSC PARA FINS DE PARCERIA

Partidos políticos, serviços sociais autônomos, clubes, as que comercializam planos de saúde e empresas.

8. Contrapartida facultativa;



Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

9. Regulação de pagamento de equipe e tributos (art. 33);

Condições para o
pagamento de
equipe e
encargos

- (i) corresponda às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- (ii) corresponda à qualificação técnica necessária;
- (iii) seja compatível com o valor de mercado;
- (iv) seja proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Termo de Fomento e Colaboração.

10. Diretrizes e princípios para o Termo de Fomento e Colaboração (art.4º e art. 5º);

- (i) gestão pública democrática;
- (ii) participação social;
- (iii) fortalecimento da sociedade civil;
- (iv) transparência na aplicação dos recursos públicos;
- (v) autonomia das entidades;
- (vi) priorização do controle de resultados na prestação de contas

11. Definição de titularidade de bens e direitos (art. 21, VII, parágrafo único e art. 32);

12. Regulação das diárias e despesas administrativas (art. 33, III e art. 34);

13. Atuação em rede (art.22); (sendo a proponente responsável pelo Termo e as demais entidades devem atender às condições de regularidade jurídica e fiscal)



Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

14. Instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação ;

Atribuições da
Comissão de
Monitoramento e
Avaliação

- (i) acompanhar a execução das etapas do Plano de Trabalho;
- (ii) dirimir dúvidas referentes ao controle dos órgãos de fiscalização;
- (iii) elaborar pareceres de avaliação que deverão ser publicados no SICONV;
- (iv) analisar, quando houver, Relatório de Visita Técnica *in loco* da Administração Pública.

15. Quando for o caso, realização de pesquisa junto aos beneficiários;

16. Construção de parâmetros que possam levar ao controle por resultados ;



Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

SICONV →

17. Estratificação em dois níveis por volume de recursos;

Regras/ Níveis	Até R\$ 600.000,00	Acima de R\$ 600.000,00
Justificativa do recorte (dados SICONV 2008/2011)	80 % convênios 20 % recursos	20 % convênios 80 % recursos
Prestação de Contas	Simplificada (Siconv) Regulamento disporá sobre regras simplificadas	Parecer de profissional registrado Regulamento disporá sobre regras mais rígidas
Visita <i>in loco</i>	Por amostragem	Em todas as parcerias

18. Prazo legal para análise da Prestação de Contas

- Possibilidade de aprovação com ressalvas
- Prazo para análise pela Administração Pública (1 ano prorrogável por mais 1 ano)

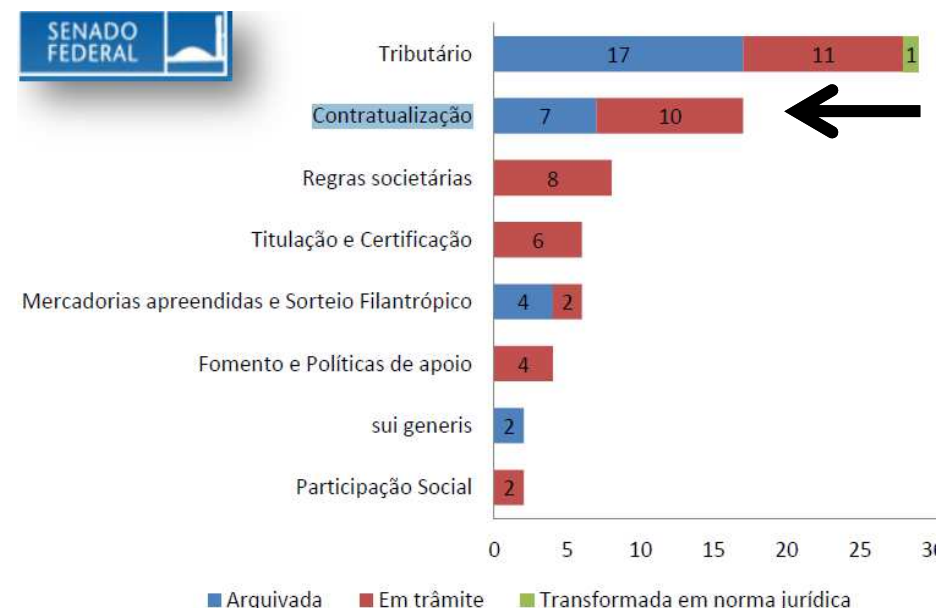
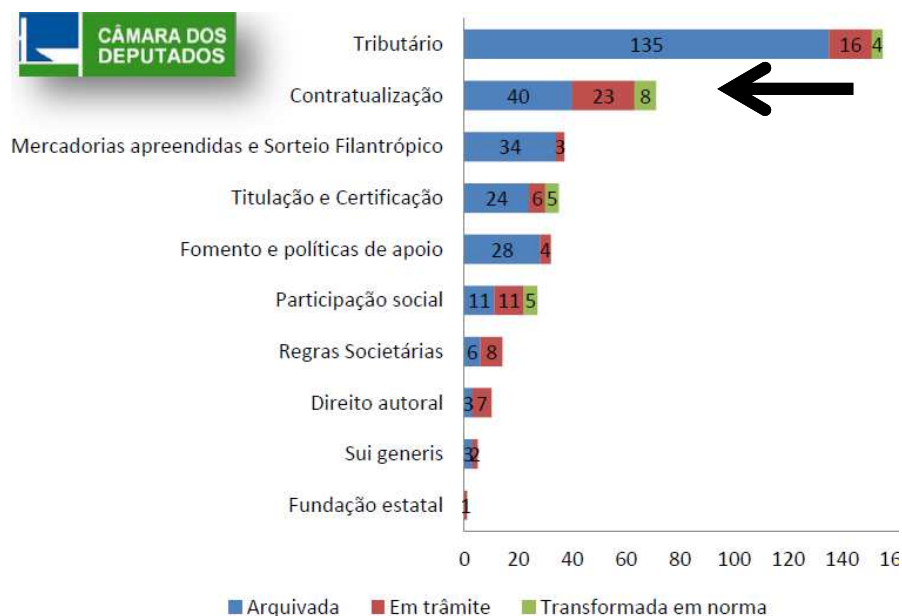
19. Fortalecimento do Siconv através de interface própria .



Contratualização

O tema no Congresso Nacional

Contratualização é o 2º assunto com mais proposições referentes às organizações da sociedade civil **23** tramitam na CD e **10** no SF



Projetos de Lei em destaque

Contratualização



Espiridião Amin
(PP/SC)

PLP 177/2012

Autor: Dep. Espiridião Amin (PP/SC)

Substitutivo: Nelson Marchezan Junior apresentado na CFT em 24/09/2013

Status: Já aprovado na CTASP

Próximos passos: votar substitutivo na CFT, CCJC e Senado. Apreciação: Plenário



Nelson Marchezan
(PSDB/RS)

AUDIÊNCIA PÚBLICA para 03/10/2013 – quinta feira

(apoio Dep. Florence – PT/BA)

Sugestões de convidados: SG/PR;CGU;MPOG; ABONG e ISA.

Pontos de atenção do PLP: 1.Alterar LRF e deixar a cargo da LDO regras complementares. 2.Revoga convênios e não cria instrumento jurídico próprio. 3. Não é estruturante e não contém regras para as fases do PL. 4. Veda a remuneração dirigentes.



Eduardo Barbosa
(PSDB/MG)

PL 3877/2004

Autor: 1ª CPI das ONGs (PLS 07/2003) **Apensos:** 21

Substitutivo: Eduardo Barbosa (PSDB/MG) aprovado na CSSF em 05/12/2012

Status: Aprovado no Senado. Na câmara, já passou na CTASP. Parecer favorável do Relator Arnaldo Jardim (PPS/SP) na CFT apresentado em 22/08/2013.

Próximos passos: votar parecer na CFT, CCJC e Senado. Apreciação: Plenário.

Projetos de Lei em destaque

Contratualização



Aloysio Nunes
PSDB/SP

PLS 649/2011

Autor: Sen. Aloysio Nunes PSDB/SP – inspirado no resultado final da 2ª CPI das ONGs

Status: Já aprovado na CI. Encontra-se na CMA com a Relatoria do Sen. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)

Próximos passos:
CAE; CCJ *terminativa*; Câmara dos Deputados.



Rodrigo Rollemberg
(PSB/DF)



**Audiência Pública
realizada no dia 12/11/2012**



**Seminário realizado no dia
29/04/2013**

Contribuições ao Substitutivo do
Projeto de Lei nº 177/2012



Avanços

- ✓ Traz para o **nível legal** as regras referentes às parcerias com as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (art.1º);
- ✓ Aperfeiçoa regras de planejamento prevendo requisitos mínimos para elaboração do **Plano de Trabalho** (art. 59-D, 1º);
- ✓ Institui mecanismo de **Ficha Limpa** das entidades e para os seus dirigentes (art.59-C);
- ✓ Estabelece prazo mínimo de **3 anos de existência e experiência** (art. 59-B, VII);
- ✓ Reconhece as peculiaridades dos projetos de **natureza continuada** nas áreas de saúde, educação e assistência social (art.59-D, II);
- ✓ Prevê as condições para **pagamento das despesas administrativas, tributos e remuneração da equipe** da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo (art. 59-J, 2º);





Sugestões de aprimoramento

- **Rever lócus (Lei de Responsabilidade Fiscal):** o mérito das propostas extrapola os objetivos da LRF que é estabelecer normas gerais de finanças públicas e poderiam estar alocadas em Lei Ordinária, conforme competência pelo art. 22, XXVII da CF;
- Considerar necessidade de **edição de instrumento jurídico próprio em substituição aos convênios;**
- Prever regra de **chamamento público** como forma de seleção;
- **Reavaliar a vedação da remuneração de dirigentes** – a despeito de prever a remuneração de pessoas, é preciso reconsiderar a remuneração de dirigentes para atender à necessidade de profissionalização do setor – Ex: CEBAS (art.59-B, II);
- **Evitar atribuição às Leis de Diretrizes Orçamentárias** de regulamento de questões importantes das parcerias (art.59-F). É preciso dar estabilidade a essa relação entre o Estado e as OSCs;
- **Aperfeiçoar regras sobre contrapartida** (art.59-H) deixando como facultativa;
- Incluir **mecanismos de monitoramento e avaliação;**
- **Adequar sistema de prestação de contas** para a estratificação das regras pelo volume de recursos e orientado para o controle de resultados;
- **Evitar replicar sanções** que já estão contempladas nas normas vigentes.



Resultados esperados

Cenário Atual	Resultados Esperados
<p>Insegurança jurídica, analogias indevidas e criminalização burocrática</p> 	<ul style="list-style-type: none">• Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil próprio e seguro: adequado às peculiaridades das entidades privadas sem fins lucrativos• Formação de nova jurisprudência para as organizações
<p>Pouco planejamento das parcerias e pouca ênfase no controle de resultados</p> 	<ul style="list-style-type: none">• Maior capacidade institucional para planejamento, gestão e acompanhamento das parcerias• Início do processo de parametrização de objetos, custos e indicadores, caminhando para o controle de resultados• Ampliação dos mecanismos de transparência e controle social e respeito na aplicação dos recursos públicos



“Tanto o controle externo quanto o TCU têm a perfeita ideia de que o controle burocrático, formal apenas, pode sepultar, tolher todo o processo de transformação vivido pela sociedade brasileira. Há, por parte do TCU, uma visão, uma perspectiva de que é preciso, na medida do possível, dentro dos limites da lei, flexibilizar algumas normas de controle, algumas normas operacionais das Ongs”.

Benjamim Zymler, Presidente do Tribunal de Contas da União,
no 2º Fórum do Senado Debate Brasil em 2006: Terceiro Setor – Cenários e Perspectivas

“Do ponto de vista da forma e da natureza jurídica das ONGs, o marco legal existente no Brasil se caracteriza pela sua insuficiência, pela sua imprecisão e talvez mesmo pela sua inadequação, daí porque, ao meu ver, é extremamente oportuno o momento em que vem esta Comissão, esta CPI, na medida em que nós possamos esperar dela um trabalho propositivo, um trabalho com resultados concretos”.

Jorge Hage Sobrinho, Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União,
em exposição realizada na 6ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Organizações Não-Governamentais (CPI das ONG's) 2007-2010 em 30 de outubro de 2007.

